



Prefeitura de Timbó

Publicado em 26 / 12 / 2012

Local DOM/SC

Edição Nº 1145 Pág. 451 a 453

GAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 171, de 24/03/2000, e a Lei Ordinária nº 1.964 de 20 de outubro de 1997.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 171, de 24/03/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...
Art. 2º. A Fundação Cultural de Timbó tem por finalidade promover, incentivar e explorar eventos e atividades culturais e/ou de Turismo, e especialmente:

...
XI - difundir, estimular, promover, implementar e executar todas as ações, medidas e atividades relativas ao turismo, em todos os seus aspectos;

XII - administrar as áreas públicas de interesse turístico;

XIII - firmar com outros órgãos públicos ou privados, convênios e/ou contratos visando garantir a consecução de seus objetivos;

XIV - representar o Município de Timbó no que tange à cultura e ao Turismo perante outros órgãos públicos e/ou privados.

XV - divulgar as potencialidades turísticas do Município, incentivando os investimentos nesta área;

XVI - incentivar o turismo cultural, rural, ecológico, náutico, gastronômico e de eventos, dentre outros;

XVII - implementar ações que visem o permanente controle da qualidade dos bens e serviços turísticos;

XVIII - elaborar o calendário turístico anual do Município e supervisionar a sua operacionalização;

XIX - fortalecer o Conselho Municipal de Turismo;

XX - promover medidas específicas para o desenvolvimento de recursos humanos para o setor do turismo;

XXI - elaborar pesquisas sobre oferta e demanda turística, analisando fatores de oscilação de mercado;

XXII - fomentar o intercâmbio permanente com outras cidades e exterior.

...

Art. 9º. O Conselho de Curadores é o órgão superior de administração, com função normativa, composto de 14 (quatorze) representantes nomeados paritariamente entre membros governamentais e não governamentais.

§1º. O Conselho de Curadores será constituído dos seguintes representantes:

I - Governamentais:



Prefeitura de Timbó

- a) *Diretor Presidente da Fundação Cultural de Timbó;*
- b) *01 membro da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração;*
- c) *01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- d) *01 membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;*
- e) *01 membro da Secretaria Municipal de Educação;*
- f) *01 membro da Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional;*
- g) *01 membro da Procuradoria Geral do Município de Timbó;*

II – Não Governamentais:

- a) *01 membro escolhido dentre os Rotary Clube Pérola do Vale e o Rotary Clube de Timbó;*
- b) *01 membro do Lions Clube de Timbó;*
- c) *01 membro escolhido dentre a Câmara de Dirigentes Lojistas de Timbó e Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí;*
- d) *01 membro dos Artistas Plásticos Timboenses;*
- e) *01 membro dos Clubes de Caça e Tiro de Timbó;*
- f) *01 membro dos Grupos Folclóricos Timboenses;*
- g) *01 membro da Classe Musical Timboense.*

...

Art. 11. A organização hierárquica da Diretoria será a seguinte:

I - Presidência;

II - Departamento de Cultura, no qual estão inseridos a:

- a) *Divisão de Música;*
- b) *Divisão Cultural;*
- c) *Divisão Histórico Museológica; e*
- d) *Divisão de Eventos e Assuntos para Juventude.*

III - Departamento de Turismo;

...

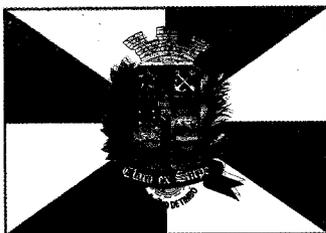
§ 6º. Para o atendimento de programas culturais e turísticos próprios, criados através de lei específica, contará a Fundação Cultural com o Quadro Próprio de Empregos Públicos, a ser instituído nos moldes discriminados na lei de criação dos respectivos programas.

...

Art. 14A. São atribuições do Diretor de Turismo, dentre outras:

- I - administrar os serviços e atividades referentes ao turismo;*
- II - promover medidas e atividades que incentivem o turismo local e regional;*
- III - auxiliar, inclusive tecnicamente, na elaboração de projetos e eventos turísticos no município de Timbó;*
- IV - assessorar o Presidente na consecução das finalidades da Fundação com ênfase no do que diz respeito ao turismo;*
- V - realizar estudos e organizar projetos turísticos;*
- VI - gerir o fundo de turismo.*

..."



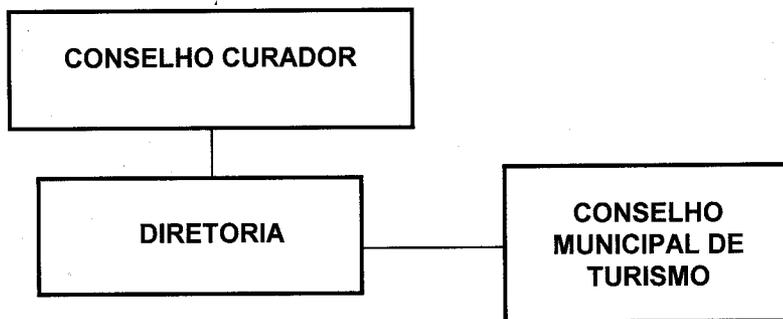
Prefeitura de Timbó

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 171, de 24/03/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

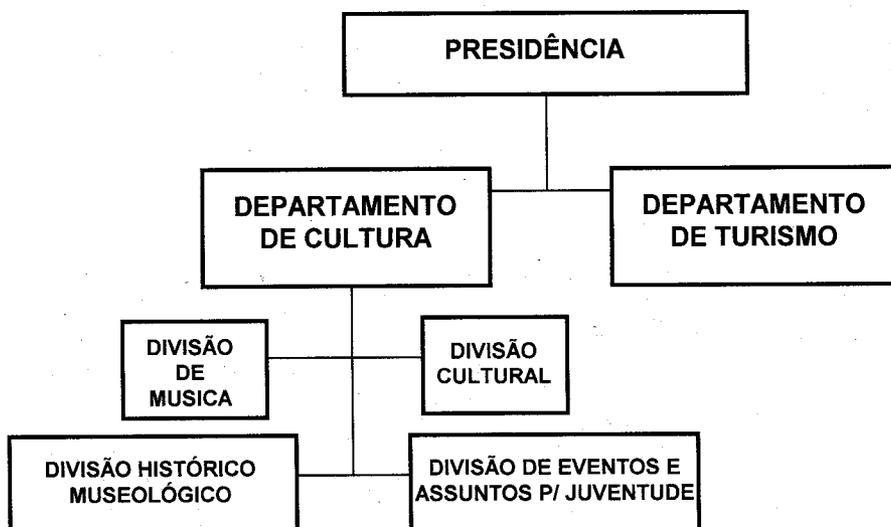
ANEXO I

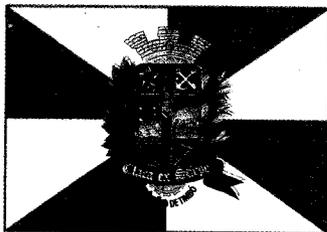
Cargo	Símbolo	Nº de Vagas	Referência Salarial	Subsídio Mensal
...
Diretor de Departamento	CC-2	02	76	R\$ 3.273,30
...
Assessor de Divisão	CC-4	06 05	52	R\$ 1.860,69
...
Coordenador de Serviços-Nível I	CC-6	02 01	32	R\$ 1.179,94
Coordenador de Serviços-Nível II	CC-7	02	19	R\$ 887,25

Art. 3º. O Anexo II da Lei Complementar nº 171, de 24/03/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:



ORGANOGRAMA HIERÁRQUICO FUNCIONAL DA DIRETORIA





Prefeitura de Timbó

Art. 4º. A Lei Ordinária nº 1.964 de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 3º. O Conselho de Turismo, órgão paritário, será composto por 14(quatorze) membros, constituído dos seguintes seguimentos:

I – Governamental:

- a) Diretor de Turismo da Fundação Cultural de Timbó;
- b) 1 (um) representante da Fundação Cultural de Timbó;
- c) 1 (um) representantes da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- d) 1 (um) representantes da Secretaria de Planejamento Trânsito e Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representantes da Secretaria de Educação;
- f) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda e Administração;
- g) 1(um) representante do Consórcio Intermunicipal de Turismo.

II – Não Governamental:

- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;
- b) 1 (um) representante dos Agentes de Viagens;
- c) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí;
- e) 1 (um) representante escolhido dentre o Rotary Clube Pérola do Vale e o Rotary Clube de Timbó;
- f) 1(um) representante indicado pelo Lions Clube de Timbó;
- g) 1(um) representante da Associação Vale das Águas.

...

Art. 6º ...

...

Parágrafo único. Os Conselheiros que irão compor a diretoria do Conselho de Turismo serão eleitos na primeira reunião de cada mandato do Conselho.

...

Art. 15. É gestor do Fundo criado por esta lei o Diretor de Turismo da Fundação Cultural de Timbó.”

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 26 de dezembro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC.